



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

13823/19

**Dossiê interinstitucional:
2012/0006(NLE)**

**AVIATION 239
RELEX 1009
COEST 259
NIS 15
OC 14**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu, apresentado pelo Conselho

1. O acordo em epígrafe resultou do mandato, conferido à Comissão pelo Conselho a 16 de junho de 2011, para encetar negociações com a República da Moldávia sobre um acordo geral de transporte aéreo.
2. Em 27 de janeiro de 2012, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas de decisões do Conselho: uma relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo e outra relativa à celebração do Acordo.
3. O Acordo foi assinado em 26 de junho de 2012. A Decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo, juntamente com o texto do Acordo, foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 20 de outubro de 2012¹.

¹ JO L 292 de 20.10.2012, p. 1-2.

4. O processo de ratificação foi concluído por todos os Estados-Membros a 5 de fevereiro de 2019, com exceção da República da Croácia, prevendo-se no entanto que a República da Croácia adira ao Acordo em conformidade com o procedimento previsto no Ato de Adesão anexado ao seu Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011.
5. A 5 de novembro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta alterada de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, nomeadamente a fim de ter em conta a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28 de abril de 2015 no processo C-28/12.
6. O Grupo da Aviação analisou a proposta alterada, tendo chegado a acordo sobre a mesma a 14 de novembro de 2019.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto da decisão alterada do Conselho relativa à celebração do Acordo foi ultimado pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.
8. A fim de preparar a celebração do Acordo, convida-se o Coreper a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, constante do documento J/L 14205/19, bem como o texto do Acordo constante do documento J/L 8185/12.
